



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC :000933/2008
ORIGEM :PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
NATUREZA :045-CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
INTERESSADO :JOSÉ MATOS VALADARES
PROCURADOR :JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE (PARECER n.º 038/2014)
RELATORA :CONS.* SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

PARECER PRÉVIO TC n.º 2974 PLENO

CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMÃO DIAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO
RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade de José Matos Valadares.

Autuadas as informações, as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, relativos ao exercício de 2007, deram entrada neste Tribunal, em 17 de junho de 2008, conforme protocolo n.º 2008/06829-8, atendendo ao prazo legal conforme estabelece o art. 138 do Regimento Interno e art. 1.º da Resolução TC 222/2002.

Nos processo constam os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais, em obediência ao que prescreve a Lei Federal n.º 4320/64 e a Resolução n.º 222/2002,

Enviados os autos à sempre cuidadosa análise do Ministério Público Especial, foi emitido o Parecer n.º 038/2014 (fls. 568/569), de lavra do eminente Procurador-Geral José Sérgio Monte Alegre, o qual opinou pela aprovação das contas.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC: 000933/2008

PARECER PRÉVIO TC N.º 2974 PLENO

É o relatório.

VOTO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de José Matos Valadares.

Da análise do feito, observa-se que as contas foram apresentadas dentro do prazo previsto em lei.

Como se percebe pela leitura da minuciosa análise da 1.ª CCI e do Parecer do Ministério Público Especial, as explicações apresentadas pelo gestor responsável tiveram o condão de mostrar a regularidade das Contas.

Em respeito ao princípio da segurança jurídica e para melhor fundamentar meu posicionamento trago a baila, as palavras do doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, que diz:

(...) é a segurança jurídica, a estabilidade, o que norteia a conduta dos homens. Daí que o Direito não poderia ahear-se disto. Não teria sequer como existir a não ser apoiado sobre esta base estrutural. Eis porque o *princípio da segurança jurídica* é, provavelmente, o maior de todos os princípios fundamentais do Direito, já que se encontra na base dele, em seu ponto de partida.

(BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Segurança jurídica e mudança de jurisprudência. Revista de Direito do Estado - RDE, Rio de Janeiro, ano 2, n. 6, p. 330, abr-jun. 2007).

A segurança jurídica, por ser um princípio implícito no ordenamento, manifesta-se em diversos institutos, dos quais podemos citar: a coisa julgada, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido, a prescrição, a decadência, a preclusão, a fundamentação das decisões, a isonomia nos julgamentos, entre outros que visem à estabilidade das relações sociais.

Assim, a decisão será revestida pelo instituto da segurança jurídica, quando, na sua fundamentação forem demonstradas as razões do julgamento, apreciando as leis e narrando como as mesmas foram aplicadas para solucionar o caso concreto, da forma mais justa possível.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC: 000933/2008 PARECER PRÉVIO TC N.º 2974 PLENO

Ora, não há nos autos qualquer alusão, seja pela CCI oficiante ou pelo Ministério Público Especial, de que houve dano ao Erário na presente prestação de contas.

Por todo o exposto, **VOTO** pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de José Matos Valadares.

É o voto.

Isto posto e,

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de n.º 038/2014, do Parquet Especial;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos.

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Ordinária do Pleno**, realizada no dia **12 de fevereiro de 2015**, por **UNANIMIDADE** de votos, emitir **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de José Matos Valadares.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Carlos Pinna de Assis – Presidente, Clóvis Barbosa de Melo – Vice-Presidente, Ulisses de Andrade Filho – Corregedor-Geral, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas – Relatora, Carlos Alberto Sobral de Souza, Maria Angélica Guimarães Marinho, Francisco Evanildo de Carvalho-Conselheiro Substituto, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial (em exercício) João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 27 AGO 2015



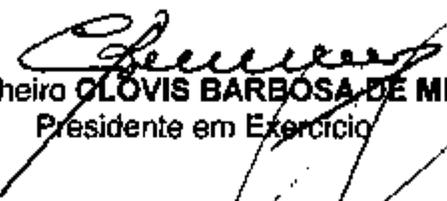
ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

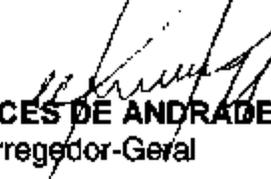
PROCESSO TC: 000933/2008

PARECER PRÉVIO TC N.º 2974

PLENO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro **OLOVIS BARBOSA DE MELO**
Presidente em Exercício

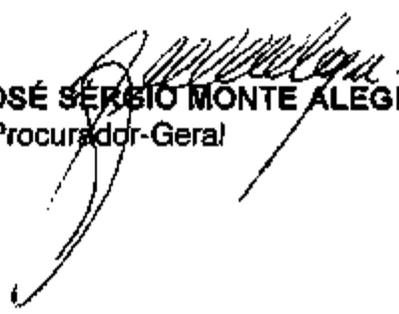

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**
Corregedor-Geral


Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Relatora


Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**


Conselheiro Substituto **RAFAEL SOUSA FONSECA**


Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**


Fui presente: **JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE**
Procurador-Geral

